



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
057/12	

CONTRATO N.º 376/2012- APJ

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA LADEL – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA..

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.037.872/0001-07, com sede provisória na Av. Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, a Empresa **LADEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.687.583/0001-24 e Inscrição Estadual n.º 35.223.130.591, com sede à Avenida Ivo Zanella, n.º 92, no bairro Jardim Elvira Zanella II, no Município de Pariqueira-Açú, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **ADEMAR CUGLER ARAGON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 5.755.857/SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 107.867.838-54, residente e domiciliado na Rua dos Expedicionários, n.º 275, bairro Jardim das Acácias, no Município de Pariqueira-Açú, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **LOCADORAR**, ajustam entre si, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite n.º 057/2012, e na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Através do Edital de Licitação – Convite n.º 057/2012, a **LOCADORA** foi declarada vencedora e se obriga por meio do presente instrumento a disponibilizar para a **LOCADORA 02** (um) Caminhão, equipado com Coletora Compactadora de Lixo Domiciliar, com capacidade para 15m³, ano de fabricação a partir de 2000, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para realização dos serviços de Coleta de Lixo Domiciliar, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

O equipamento mencionado na Cláusula Primeira, deverá ser apresentado em perfeitas condições de uso e funcionamento atendendo as especificações apresentada pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

O prazo de locação do equipamento é de 06 (seis) meses, com vigência a partir do dia 15 de Setembro de 2012 e vigorando até o dia 14 de Março de 2013.

O período de execução dos serviços, pelo equipamento disponibilizado será de até 24 (vinte e quatro) horas diárias, considerando o número de equipes disponibilizadas, para



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
057/12	

execução dos serviços, de acordo a necessidade da Administração, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA IV - DA PRORROGAÇÃO

Em havendo interesse entre as partes, a locação objeto deste termo de contrato, poderá ser prorrogada, de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

A LOCATÁRIA pela locação do equipamento objeto deste termo de contrato, e de acordo com a proposta apresentada no Edital de Licitação – Convite nº 057/2012, se obriga a pagar ao LOCADOR o valor mensal de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), pelo equipamento disponibilizado.

CLÁUSULA VI - DO VALOR

O valor total para locação do equipamento objeto deste termo de contrato é de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, estando alocadas na Dotação Orçamentária – Ficha nº _____.

CLÁUSULA VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor proposto para locação do objeto contratual será liberado através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, contra solicitação do Departamento de Obras e Serviço e contra apresentação do competente documento.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTE DE PREÇO

No valor total proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer tipos de reajustes, seja a que título for.

CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O equipamento, objeto deste Termo de Contrato, será recebido pelo Encarregado do Departamento de Obras e Serviços, que deverá verificar se o mesmo atende às exigências da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br*



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
C/057/12	

É de responsabilidade da LOCATÁRIA a conservação e manutenção necessária para o bom funcionamento do equipamento, para assim o restituir quando findo o prazo contratual, tolerados os desgastes naturais.

É de responsabilidade da LOCATÁRIA a disponibilização dos motoristas e coletores que deverão realizar os serviços.

Obriga-se ainda a LOCATÁRIA a satisfazer a todas as exigências dos órgãos públicos, que possam interferir na realização do objeto contratual.

Obriga-se ainda a LOCATÁRIA a fornecer todo combustível, necessário a realização dos serviços que venham a ser realizados no período contratual.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR deverá obedecer rigorosamente às determinações da LOCATÁRIA, quanto as condições do equipamento a ser apresentado.

O LOCADOR se obriga a empregar para realização dos serviços, equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, correndo às suas custas todas as despesas com licenças e outras taxas que possam recair sobre o licenciamento para utilização do equipamento inclusive dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta locação, não cabendo a LOCATÁRIA, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

A LOCATÁRIA poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - Incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIV - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total do objeto deste Contrato poderá a LOCATÁRIA aplicar ao LOCADOR as sanções previstas no Artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda o LOCADOR a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

O atraso ou imperfeições na execução objeto contratual, sem motivo justificado, acarretará a aplicação da multa de 0,01% (um décimo por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso e será aplicada, até que seja sanada a irregularidade apontada.

CLÁUSULA XV - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
CJ057/12	

O presente Contrato é celebrado nos termos do Edital de Licitação _ Convite nº 057/2012, e em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

CLÁUSULA XVII - SUPORTE LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

Ilha Comprida, 14 de Setembro de 2012.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

LADEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
Locadora

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____